



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “A” DA LEI 14.133/2021)

1.1. O OBJETO deste procedimento é a **Contratação de empresa especializada** na prestação de serviços manutenção corretiva dos aparelhos de ar-condicionado – patrimônios **23192 23185 e 23190**, mediante a cessão de mão-de-obra e materiais para prestação de serviço no imóvel abriga a Procuradoria do Trabalho no Município (PTM) de Ribeirão Preto/SP, com coleta e descarte adequado dos resíduos oriundos do serviço, mediante **dispensa de licitação**, com fulcro no **art. 75, II, considerando as atualizações previstas no art. 182**, todos da **Lei 14.133/2021**, de acordo com as especificações e quantidades descritas e nas demais condições deste Termo de Referência.

Patrimônio	Descrição/Especificação do OBJETO	Localização
23192	Troca do compressor, carga de gás, limpeza do sistema de tubulação	Gabinete 3º andar
23185	Troca da placa condensadora	Recepção
23190	Troca do relé	Corredor 2º andar

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, B, DA LEI 14.133/2021)

2.1 A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 6º, XXIII, "C", DA LEI 14.133/2021)

3.1. A contratação prevista neste Termo de Referência objetiva atender a necessidade de troca de compressor, placa da condensadora e relé dos aparelhos que são patrimônio da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, conforme descrito no item 1.1., para a correta conservação dos aparelhos da unidade, e manutenção do ambiente salubre na PTM de Ribeirão Preto.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “D” DA LEI 14.133/2021)

4.1. Atendimento à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

4.2. Atendimento à Legislação Ambiental vigente no ordenamento jurídico brasileiro.

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que o faturamento pela Contratada e o pagamento pela Contratante somente ocorrerá após a realização do objeto contratual.

4.5. Vistoria:

4.5.1. É facultado e recomendável a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais;

4.5.2. A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;

4.5.3. A vistoria deverá ser agendada com a **Secretaria Administrativa da PTM de Ribeirão Preto**, telefones (16) 3131-1200 ou e-mail prt15.ribeirao.adm@mpt.mp.br. Horário disponível: das 9h às 16h, de segunda à sexta-feira.

4.5.4. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo a seguir:

Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições Inerentes à Natureza do Serviço

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou preposto, o(a) Sr (a). _____, portador da identidade nº _____,

DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como com as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Ribeirão Preto/SP, (dia) de (mês) de (ano)

(Nome completo do responsável ou preposto)

Assinatura



4.6. A CONTRATADA se obriga a:

4.6.1. Fornecer toda a mão de obra especializada e devidamente qualificada de acordo com a legislação em vigor, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, atentando para sua apresentação pessoal, higiene e segurança, fazendo uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários;

4.6.2. Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços;

4.6.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do OBJETO da contratação;

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “E” DA LEI 14.133/2021)

5.1. Execução dos Serviços

5.1.1. A prestação do serviço deverá ser realizada na **Procuradoria do Trabalho no Município de Ribeirão Preto**, no endereço: Rua Paschoal Bardaro, nº 1265, Bairro Jardim Botânico, CEP 14021-684;

5.1.2. A entrega dos bens/materiais e a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração da PTM de Ribeirão Preto designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

5.1.3. Devem estar incluídos no escopo do trabalho todas as etapas necessárias ao início e término do serviço, incluindo preparação de todas as áreas previamente à retirada dos aparelhos e fixação das grades e recolhimento de materiais e limpeza dos locais após o término dos trabalhos.

5.1.4. A empresa deverá comunicar e agendar previamente a prestação do serviço com a **Secretaria Administrativa da PTM de Ribeirão Preto** com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, impreterivelmente, informando data e horário previsto para execução, por meio do telefone (16) 3131-1200 ou e-mail prt15.ribeirao.adm@mpt.mp.br;

5.1.5. Na impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estipulado neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá, antes de expirado o prazo, solicitar formalmente a prorrogação do prazo e apresentar justificativa. O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo, quando for o caso, deverá ser encaminhado à **Secretaria Administrativa da PTM de Ribeirão Preto**, (16) 3131-1200 ou e-mail prt15.ribeirao.adm@mpt.mp.br, que poderá, de modo justificado, acolher ou não o pedido;

5.1.6. O serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da apresentação de Nota de Empenho por parte da CONTRATANTE;



5.1.7. A CONTRATADA arcará com todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

5.1.8. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos na presente contratação. Os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços ofertados constantes da proposta da CONTRATADA;

5.1.9. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, 3 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

5.2. Descrição dos serviços:

- Troca do compressor, carga de gás e limpeza do sistema de tubulação do aparelho de ar-condicionado tipo SPLIT HIWALL FRIO 22000 BTU 220V- SPRINGER, patrimônio 23192;
- Troca da placa condensadora do aparelho de ar-condicionado tipo SPLIT HIWALL FRIO 22000 BTU 220V- SPRINGER, patrimônio 23185;
- Troca do relé do aparelho de ar-condicionado SPLIT HIWALL FRIO 22000 BTU 220V- SPRINGER, patrimônio 23190.

6. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “F” DA LEI 14.133/2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



6.6. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

6.8. O objeto deste Termo de Referência será recebido definitivamente pelo fiscal do contrato, mediante ateste na Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada de cópia dos comprovantes da referida publicação, após comprovada a adequação do serviço aos termos contratuais.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “G” DA LEI 14.133/2021)

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou boleto apresentada expressamente os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.1.** o prazo de validade;
- 7.2.2.** a data da emissão;
- 7.2.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.5.** o valor a pagar;
- 7.2.6.** destaque do valor das retenções tributárias cabíveis:
 - 7.2.6.1.** alíquotas do ISSQN em conformidade com a legislação municipal do local da prestação dos serviços ou conforme a faixa de alíquota de ISSQN no Simples Nacional;
 - 7.2.6.2.** alíquota da contribuição previdenciária, caso seja devida; e
 - 7.2.6.3.** alíquotas e valores correspondentes dos tributos federais nos termos da IN RFB 1234/2012
- 7.2.7.** os dados bancários do contratado (no corpo da Nota Fiscal);

7.3. No caso de boleto e havendo retenções tributárias o documento deverá estar com o valor líquido - já descontado os tributos relativos à prestação de serviço, objeto do contrato.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade



de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados, desde que autorizados excepcionalmente pela Administração, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.10. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.10.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Prazo de pagamento

7.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Do Recebimento

7.12. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização



não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

Forma de pagamento

7.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO (6º, XXIII, “H” DA LEI 14.133/2021)

8.1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021).

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL:

8.2.1. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis OU Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU, no endereço eletrônico: <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

8.2.2. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



8.2.3. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.4. Regularidade perante a Justiça do Trabalho comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 c/c art. 3º da Lei nº 12.440/2011.

8.2.5. Declaração de inexistência de vínculo impeditivo para contratar com o MPU

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “I e J” DA LEI 14.133/2021)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região para o exercício de 2024.

10. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

10.1 A contratação será formalizada mediante Nota de Empenho emitida em favor da CONTRATADA, em vista do disposto no artigo 95, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

A Nota de Empenho será enviada à CONTRATADA por e-mail e será solicitada a imediata confirmação de seu recebimento. De toda a forma, será considerada recebida pelo destinatário, para todos os efeitos contratuais, no primeiro dia útil seguinte ao do seu envio.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PGEA 000002.2025.15.906/8 Elaboração de Minuta nº 000009.2025**

Signatário(a): **PATRICIA NOGUEIRA RIBEIRO**

Data e Hora: **23/01/2025 11:51:53**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NATALIA CABRAL CARDOSO MARCELINI**

Data e Hora: **24/01/2025 14:05:54**

Assinado com login e senha

Endereço para verificação do documento original: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=12494328&ca=DMWKJEXMKMHLFS3Y